



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 184, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.



“ institui o Programa TROCA-TROCA DE SEMENTES que dispõe sobre a concessão de incentivos para o cultivo de lavouras de subsistência e dá providências”

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o programa **TROCA-TROCA DE SEMENTES** para o ano agrícola de junho de 1997 a junho de 1998 que tem por finalidade a incrementação ao cultivo da lavoura de subsistência no Município, proporcionando a produção de alimentos básicos e melhoria do nível tecnológico.

ART. 2º - O programa **TROCA-TROCA DE SEMENTES** compreenderá os seguintes incentivos para o cultivo de lavoura de subsistência:

- I - máquinas para o preparo do solo;
- II - sementes;
- III - assistência técnica especializada.

ART. 3º - Aos interessados em participar do programa **TROCA-TROCA DE SEMENTES** serão concedidos os seguintes subsídios:

BENEFICIÁRIO	PREFEITURA	EMATER/MG	PRODUTOR
Até 20 ha (1 ha por cultura)	sementes preparo de solo curva de nível	assistência técnica	custo operacional será transformado em grãos que gerarão recursos para manutenção do programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



ART. 4º - O pagamento dos serviços prestados dentro do programa **TROCA-TROCA DE SEMENTES** será efetuado diretamente na Tesouraria Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal, onde serão constatadas as horas subsidiadas.

ART. 5º - O vencimento dos serviços prestados pelo programa **TROCA-TROCA DE SEMENTES** será na época da colheita do produto, sob pena da perda de benefícios de outros programas e tornar-se devedor da dívida ativa, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

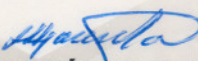
ART. 6º - Os interessados em beneficiar-se do programa **TROCA-TROCA DE SEMENTES** deverão solicitar os incentivos através de requerimento formulado ao Poder Executivo, juntando certidão negativa e outros comprovantes exigidos nesta Lei.

ART. 7º - Dentro do programa mencionado serão beneficiadas apenas 75 famílias anualmente, conforme ordem de inscrição.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa **TROCA-TROCA DE SEMENTES** correrão por conta e ordem de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste, 13 de Outubro de 1997.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
- Prefeito Municipal